



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

(modelo 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de Execução de Serviço de Plantio, Irrigação, Adubação e Transporte de Vasos e Flores diversas presentes em áreas e equipamentos públicos do município de Curitiba e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

Não foi realizada a visita in loco das áreas onde serão realizados os serviços, considerando tratar-se na sua grande maioria de manutenção de áreas já implantadas e consolidadas, conforme previsto no artigo 30, §1º do Decreto Municipal nº 1.206/2023.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa para Execução de Serviço de Plantio, Irrigação, Adubação e Transporte de Vasos e Flores diversas presentes em áreas e equipamentos públicos do município de Curitiba

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, I Decreto Municipal nº 1206/2023.

2.1. Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando que as floreiras e vasos ornamentam áreas públicas de uso geral, e equipamento públicos do município, a manutenção, e conservação deles é necessário para manter as condições de melhoria da qualidade do microclima, fomentar o comércio de floriculturas, bem estar da população, estimular o turismo e a segurança das vias onde a vegetação encontra-se instalada, atendendo ao fim para que foram criados, tendo em vista as alterações das boas condições vegetativas/ornamentais e de estrutura das floreiras, ocasionadas por vandalismos e ação do tempo nos equipamentos que compõem estas áreas públicas. A manutenção dessas áreas requerem a realização de serviços contínuos necessários para manter as boas condições de uso e funcionalidade da arborização, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, visando não comprometer a prestação do serviço público e assegurar a integridade do patrimônio, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura para o público em geral.

Considerando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços, constatou-se a necessidade e possibilidade de contratação dos serviços Execução de Serviço de Plantio, Irrigação, Adubação e Transporte de Vasos e Floreiras diversas presentes em áreas e equipamentos públicos do município de Curitiba

2.2 Possíveis soluções existentes no mercado;

a) Execução direta pela Administração Pública:

Quando a execução do objeto é realizada por servidores públicos ou trabalhadores contratados diretamente pela administração, com uso de recursos próprios (materiais, equipamentos e insumos).

- i) Vantagens: maior controle direto da execução; integração com outros serviços públicos.
- ii) Desvantagens: necessidade de estrutura operacional permanente; limitação de pessoal e equipamentos; maior burocracia para aquisição de insumos.

b) Execução indireta pela Administração Pública (contratação de empresa especializada):

Contratação de empresa privada para a execução dos serviços, fornecendo mão de obra, materiais e equipamentos.

- i) Vantagens: especialização; flexibilidade operacional; possibilidade de ampliação ou redução conforme demanda.
- ii) Desvantagens: necessidade de fiscalização contínua; risco de dependência contratual; eventual rotatividade de funcionários.

c) Outras soluções possíveis seria a Concessão de uso onerosa ou parceria público-privada (PPP) ou Convênios ou parcerias com associações ou entidades sem fins lucrativos para a execução dos serviços e uso econômico do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A melhor solução neste caso é a execução indireta dos serviços, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto e as outras soluções possíveis não se mostram viáveis pela insuficiência de escala e regularidade dos serviços e pela necessidade de regulamentação específica e controle da qualidade.

2.3 Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

a) Especialização técnica da contratada:

A execução indireta permite contar com empresas especializadas na implantação do objeto, que dispõem de equipe treinada, equipamentos adequados e técnicas atualizadas, assegurando maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

b) Economicidade e racionalidade administrativa:

A execução indireta proporciona a racionalização da mão de obra dos servidores e dos custos com aquisição, armazenagem e manutenção de materiais e equipamentos, que passam a ser fornecidos pela empresa contratada.

c) Flexibilidade operacional:

A execução indireta permite maior adaptabilidade às variações de demanda, nas diversas fases de implantação do objeto, podendo-se ajustar rapidamente a equipe e os turnos de trabalho sem a necessidade de trâmites burocráticos internos.

d) Foco na atividade-fim da Administração:

A execução indireta permite que a Administração concentre seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução de atividades operacionais a empresas capacitadas.

e) Continuidade e regularidade do serviço:

Com a contratação de empresa especializada, é possível assegurar a execução do objeto conforme a necessidade da localidade, evitando interrupções ou deficiências operacionais.

f) Possibilidade de fiscalização por indicadores de desempenho:

A execução indireta permite a definição de metas e padrões de qualidade no contrato, com cláusulas de desempenho e aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada, garantindo controle efetivo por parte da Administração.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação em análise encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e está incluída no Plano de Contratação Anual – PCA/2026.

Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA e acompanhados pela equipe técnica do Departamento de Arborização e Produção Vegetal da SMMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, III do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão realizados nas áreas e equipamentos públicos sob a gestão da SMMA.
- b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- c) Trata-se de serviço comum de engenharia cujos padrões especificados no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, são comumente definidos pelo mercado, a contratação deve ser mediante licitação, na modalidade Pregão.
- d) As empresas deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA e deverão indicar os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- f) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- g) Demais comprovações técnicas nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IV do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Os quantitativos foram estimados utilizando o histórico dos serviços contratados e realizados em anos anteriores, com base nos serviços descritos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo.

Abaixo, descrevemos a estimativa das quantidades dos veículos, máquinas equipamentos e pessoal necessários a execução pretendida:

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
Transporte de vasos de ferro	Unid.	10.000
Transporte de vasos cerâmica	Unid.	11.900
Plantio de flores e plantas ornamentais	Unid.	210.500
Adubação e irrigação de floreiras e vasos	Unid.	6.900
Manutenção de vasos e floreiras	Unid.	9.800

As memórias de cálculo e demais documentos técnicos serão incluídos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo a serem elaborados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, V do Decreto Municipal nº 1206/2023.

O orçamento estimado da licitação será elaborado nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1206/2023 e os requisitos descritos junto a Instrução Normativa nº 003/2023-SMF e no Decreto Municipal nº 384/2023 e sempre que possível adequado aos itens existentes nas demais áreas de lazer da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A estimativa de preços da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usais no mercado e descritos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo que nortearam a estimativa do valor da contratação do objeto.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, obtido em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA, e compatível a disponibilidade orçamentária, a despesa total estimada da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para o período de execução de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21, art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Esta contratação destina-se à execução de Serviço de Plantio, Irrigação, Adução e Transporte de Vasos e Floreiras diversas presentes em áreas e equipamentos públicos do município de Curitiba, e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item **5** acima.

A descrição da solução como um todo será detalhada no Termo de Referência considerando todo o ciclo de vida do objeto, demonstrando que não haverá necessidade da contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços para execução do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução dos serviços, comprometendo a segurança e funcionalidade plena da área.

É recomendável, que a execução e gerenciamento dos serviços seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica dos serviços.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é que o custo seja reduzido para o conjunto dos serviços em função da otimização do uso de máquinas e equipamentos e da diluição dos custos administrativos e lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, a contratação **não** deverá ser **parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IX do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A realização do Serviço de Plantio, Irrigação, Adubação e Transporte de Vasos e Floresiras diversas presentes em áreas e equipamentos públicos do município de Curitiba proporcionara aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, e segurança no uso das locais públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, X do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
- b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
- d) A licitante vencedora do certame de licitação deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, XI do Decreto Municipal nº 1206/202.

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção de locais da SMMA em áreas já implantadas e consolidadas.

13. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII a XXXVII do art. 14 Dec. 1206/23 e do Decreto Municipal nº 680/2023.

Considerando que se trata de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção das floresiras da cidade em áreas já implantadas e consolidadas, não se vislumbra a necessidade de atendimento dos incisos XXIII a XXXVII do art. 14 do Decreto Municipal nº 1206/2023, que se referem principalmente as condições a serem observados na implantação de novas áreas e neste caso, entendemos ser dispensável a observância destes parâmetros na análise de possível contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Atendimento ao Decreto Municipal nº 680/2024.

Art. 7º No caso de o Estudo Técnico Preliminar - ETP do projeto a que se refere o art. 6º deste Decreto, indicar que este não impactará na iluminação pública, o órgão responsável pelo ETP ou responsável técnico do projeto deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas uma solicitação de dispensa de projeto de iluminação pública para o Departamento de Iluminação Pública - OPIP, juntamente com os apontamentos e análises do ETP que justifiquem tal solicitação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE - art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21, art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, §2º do Decreto Municipal nº 1206/202 e art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/2023.

- 1) A Autorização ambiental foi solicitada ao órgão competente e deverá ser anexada ao Projeto Básico a ser apresentado, caso a avaliação final seja pela viabilidade da contratação do objeto.
- 2) A empresa a ser contratada deverá:
 - a) tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
 - b) acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
 - c) quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021.
 - d) quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.
 - e) utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
 - f) apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

3) Estudo de Viabilidade Técnica

Considerando que se trata de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção das floreiras da cidade em áreas já implantadas e consolidadas, não se vislumbra a necessidade de atendimento ao art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/2023, que se referem principalmente as condições a serem observados na implantação de novas áreas.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias a execução do objeto.

16. REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

Considerando que é possível haver alterações nos quantitativos dos parâmetros empregados na execução dos serviços será adotado o regime de **preço unitário**. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, possibilitando melhor verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

17. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea "d", inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)

A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução dos serviços são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

Os custos de execução do objeto estarão previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, não havendo a necessidade de previsão adicional.

A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas na manutenção das floreiras, visando o aperfeiçoamento de sua gestão e tem permanente interação com a comunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Câmara de Vereadores e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas públicas da SMMA.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Inciso I, art. 33º da Lei 14.133/21.

Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere a execução de serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.

O estudo técnico preliminar, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023 evidencia que a possível contratação do objeto em tela, que se refere a execução contínua de serviço comum de engenharia **voltado manutenção e transporte de vasos e floresiras**, em áreas já implantadas e consolidadas no Município, **não demonstra a necessidade de elaboração de projetos**, isso porque a natureza do serviço é padronizada, rotineira e não demanda soluções técnicas complexas, permitindo que a **definição dos padrões de desempenho e qualidade esperados** seja realizada de forma clara e suficiente por meio de **Termo de Referência**. Tal entendimento está amparado no art. 18º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ABORIZAÇÃO E PRODUÇÃO
VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

DANIEL SALVADOR SCHLICHTA -
Matricula nº164.308
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº. 164.308
CREA-PR nº 115.871/D
ÁREA TÉCNICA

JOSY MORAES ZEMKE
Engenheira Agrônoma
Agente de Planejamento
Matrícula nº. 30.594
ÁREA REQUISITANTE
Portaria de Designação nº 13/25-SMMA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 19/2024-SMMA

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - MAAPV

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-017508/2026 - por DEIZE DO ROCIO DUBYNA LUDWIG BUHAS - Matrícula 79095 em 30/04/2026 às 08:53:41